



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.213, de 23 de DEZEMBRO de 2008.

Proj: 43/08

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LORENA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lorena para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Artigo 2º - A receita total do Ente Municipal, considerando orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R\$ 85.653.350,00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) conforme demonstrado abaixo:

Receitas Correntes	R\$ 90.894.060,05
Receita Tributária	R\$ 10.900.890,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.956.570,00
Receita de Serviços	R\$ 2.795,05
Transferências Correntes	R\$ 75.257.970,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.775.835,00
Receitas de Capital	R\$ 1.013.326,20
Alienação de Bens	R\$ 7.090,20
Transferências de Capital	R\$ 838.530,00



LIVRO DE LEIS

Outras Receitas de Capital	R\$	167.706,00
Deduções da Receita	R\$	-6.254.036,25
Deduções das Transf. Correntes	R\$	-6.254.036,25
TOTAL DA RECEITA	R\$	85.653.350,00

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1 – Por Órgão da Administração:

Poder Legislativo	R\$	4.216.280,00
Poder Executivo/Adm.Direta	R\$	80.590.669,76
Reserva de Contingência	R\$	846.400,24
TOTAL	R\$	85.653.350,00

2 – Por funções de governo:

Legislativa	R\$	4.216.280,00
Judiciária	R\$	638.950,00
Administração	R\$	5.501.040,00
Segurança Pública	R\$	679.260,00
Assistência Social	R\$	1.761.300,00
Previdência Social	R\$	880.000,00
Saúde	R\$	21.816.560,00
Trabalho	R\$	100.000,00
Educação	R\$	31.620.757,90



LIVRO DE LEIS

Cultura	R\$	759.020,00
Urbanismo	R\$	10.744.911,86
Habitação	R\$	300.000,00
Gestão Ambiental	R\$	3.328.370,00
Indústria	R\$	500.000,00
Comércio e Serviços	R\$	197.300,00
Transporte	R\$	900.000,00
Desporto e Lazer	R\$	863.200,00
Reserva de Contingência	R\$	846.400,24
TOTAL	R\$	85.653.350,00

4 – Por categorias econômicas

Despesas Correntes	R\$	72.649.337,90
Despesas de Capital	R\$	12.157.611,86
Reserva de Contingência	R\$	846.400,24
Total	R\$	85.653.350,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
 - a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) o superávit financeiro do exercício anterior;
 - c) o superávit orçamentário;



LIVRO DE LEIS

d) a reserva de contingência, após esgotados os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação em nível de elemento de despesa.

IV - Os recursos de convênios não previstos no orçamento, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.


V - O disposto no inciso III, do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, não serão onerados quando utilizados para cobertura de despesas da área da saúde, educação, Assistência Social, pagamento de precatórios, de pessoal e encargos sociais.

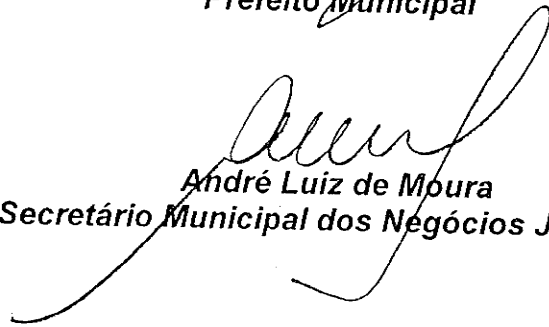
VI - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado ainda o limite referido no inciso III deste artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lorena/SP, 23 de dezembro de 2.008.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal


André Luiz de Moura
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal